



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Quinta-feira • 2 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1075

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Decreto Municipal N.º 40/2020, de 02 de julho de 2020** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas para o enfrentamento no estado de calamidade pública e de emergência da saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências no sentido de condicionar a retomada de algumas atividades.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



#### **DECRETO MUNICIPAL N.º 40/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE CONDICIONAR A RETOMADA DE ALGUMAS ATIVIDADES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Seção II, Artigo 70 e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável por ocasionar uma pandemia de caráter mundial;

**CONSIDERANDO** que, embora tenha estagnado o número de casos positivos de COVID-19 no Município, ainda assim deve ser dada continuidade às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o surgimento de novos casos da doença no Município;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**CONSIDERANDO** a possibilidade de reabertura parcial do comércio, impondo medidas que devam ser efetivadas, a fim de reestabelecer a movimentação gradual da economia do Município, bem como a necessidade de comerciantes e funcionários de exercer suas atividades para que possa prover o sustento próprio e familiar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto Municipal regulamenta, de forma complementar, o Decreto 011/2020 de 18 de março de 2020 e alterar alguns dispositivos dos Decretos Municipais nº. 014/2020 de 21 de março de 2020, nº 029/2020 de 19 de maio de 2020, e nº 035/2020 de 08 de junho de 2020, além de adotar medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Buritirama / Bahia.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Buritirama - BA, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

**Parágrafo Único** – Compreende - se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, avenidas, praças, parques, repartições públicas, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto no Art. 2º implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**SEÇÃO I**

**DAS MEDIDAS PARA REABERTURA DO COMÉRCIO E FUNCIONAMENTO  
DOS SERVIÇOS**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de hotéis, pousadas, casas de hospedagem, serviços de hospedagem e outros estabelecimentos do gênero e afins, que funcionam no município de Buritirama/Bahia, limitando a quantidade de apenas 01 hóspede por quarto.

**Art. 5º** - Fica também autorizado o funcionamento, a reabertura e a prática de atividades nas academias de musculação, funcionando de segunda-feira a sábado, das 05:00hrs às 22:00h, fechando aos domingos, adotando o limite de lotação de no máximo 15 (quinze) pessoas simultaneamente, devendo ser respeitada a distância mínima de 01 metro e meio entre cada praticante.

**Parágrafo Único** – Os equipamentos da academia devem ser esterilizados pelo proprietário do estabelecimento, sempre após o uso de cada praticante, com uso de água sanitária ou álcool 70%.

**Art. 6º** - Fica também autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, sorveterias, pastelarias, açaiterias, pizzarias, trailers e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao máximo de 04 pessoas por mesa, sendo que cada mesa deverá manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre si, devendo funcionar das 07:00h até às 22:00h.

**Parágrafo Único** – Nos estabelecimentos mencionados neste artigo só será permitido som ambiente, ficando proibido qualquer tipo de atração, bem como som automotivo.

**Art. 7º** - As distribuidoras de bebidas poderão funcionar com atendimento presencial, com horário de funcionamento das 07:00hrs até às 19:00hrs, de Segunda-feira à Sábado, e aos Domingos, das 07:00hrs às 12:00hrs.

**Parágrafo Único** - As empresas especificadas no “caput” deste artigo deverão manter o distanciamento de 1,5 metro entre os seus consumidores, de modo a evitar aglomerações no interior ou nas redondezas do estabelecimento.

**Art. 8º** - Os proprietários dos estabelecimentos apontado nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto, em caso de descumprimento das medidas ali impostas, serão multados em valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo dispensada a necessidade de advertência prévia, e, na hipótese de reincidência, o estabelecimento será interditado pela

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Vigilância Sanitária, e responderá pelas sanções penais previstas nos Arts. 267 e 268, ambos do Código Penal.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos de comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma dos Arts. 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

**I** - Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, com utilização de máscaras para os trabalhadores e clientes, bem como proibição de aglomeração de pessoas;

**II** – higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

**III** - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária;

**IV** – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

**V** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

**DOS EVENTOS**

**Art. 10º** – Continua mantida a proibição de realização de todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou particular, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade de evento, no intuito de evitar aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos festivos de qualquer natureza.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



### DAS VENDAS DE PORTA EM PORTA

**Art. 11º** - Mantém-se vedada a expedição de novos alvarás de autorização para atividade de vendedores ambulantes e/ou camelôs, durante o período de duração do estado de calamidade pública, estabelecido no Decreto Municipal n.º 029/2020.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do previsto neste artigo incorrerá nas penalidades previstas no art. 8º deste Decreto Municipal.

### DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

**Art. 12º** – Fica estabelecido o funcionamento restrito dos templos religiosos, limitando o seu funcionamento à capacidade de 30% (trinta por cento) do total, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre cada participante.

**§ 1º** - Os encontros terão sua duração máxima de 1 (uma) hora e é obrigatório o controle de entrada das pessoas aos encontros religiosos, através de uma lista de presença, sendo de responsabilidade do organizador do evento a filtragem e controle de acesso ao interior do recinto;

**§ 2º** - É obrigatório o uso de máscaras por todos os frequentadores, bem como ter disponibilizado na porta do templo e demais estabelecimentos religiosos, material para higienização das mãos, tais como: álcool em gel 70% (setenta por cento) ou optar pela colocação de uma pia do lado externo com água potável, sabão em pedra ou detergente e toalhas descartáveis;

**§ 3º** - Também é obrigatório manter o distanciamento de 1,5 metro entre uma pessoa e outra, sendo necessário o mesmo distanciamento entre os assentos (bancos e cadeiras);

**§ 4º** - Os frequentadores dos encontros nas igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, que são considerados **Grupo de Risco** e/ou que estejam com sintomas de gripe, não poderão frequentar o local de evento religioso;

**§ 5º** - É proibido o ingresso e a participação de crianças menores de 12 (doze) anos de idade nos encontros religiosos;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**§ 6º** - Fica orientado aos frequentadores dos encontros religiosos levar as suas garrafas de água, de modo a evitar o trânsito desnecessário dentro do local.

**Art. 13º** - O representante das igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé, credo ou segmento, que descumprirem os dispostos nos Art. 12, e seus Parágrafos acima, deste Decreto Municipal, estarão sujeitos as mesmas penalidades descritas no art. 8º deste Decreto Municipal.

**DO TRANSPORTE PÚBLICO**

**Art. 14º** – Permanece proibida a entrada e saída de ônibus, vans, micrônibus, carros de linha e outros que realizam transporte de passageiros, ainda que de forma clandestina e/ou precário de passageiros, entre Municípios.

**Parágrafo Único** - O proprietário do meio de transporte que descumprir o disposto no “caput” deste artigo será multado, conforme Art. 8º deste Decreto Municipal, além de ter o seu veículo apreendido, conforme a Lei 13.855/2019.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 16º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, bem como o disposto no Art. 2º do Decreto 014/2020, de 21 de março de 2020, Arts. 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 029/2020 de 19 de maio de 2020, e Arts. 2º, 5º, 6º, 8º e 9º do Decreto 035/2020 de 08 de junho de 2020.

Buritirama, Estado da Bahia, em 02 de julho de 2020.

**JUDISNEI ALVES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br